

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Chefe da Seção de Redes, Ramais e Elevatórias

Responsável pela Demanda: Marcos Roberto Melo

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Objeto: A contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de usinagem, caldeiraria e solda, com vistas a atender às necessidades do Sistema de Água Urbano e Rural, Estação e Elevatórias de Esgotos Urbano e Rural, bem como demais serviços correlatos que se fizerem necessários, para assegurar a adequada operação e manutenção do Sistema de Água e Esgoto do SAAE de Piumhi-MG.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Cod Produto SAAE	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total	Intervalo de Lances
01	7399	250	H	SERVIÇO DE USINAGEM , COMPREENDENDO: FREZA, TORNO, ABRIR ROSCAS EM TUBOS GALVANIZADOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 269,6611	R\$ 67.415,2750	%
02	7400	50	H	SERVIÇO DE CALDEIRARIA E SOLDA , COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .	R\$ 256,3278	R\$ 12.816,39	%
03	7401	350	H	SERVIÇO DE SOLDA , COMPREENDENDO SOLDA MIG, SOLDA OK4600, SOLDA OK4604, SOLDA EM INOX, SOLDA AMARELA, DENTRE OUTRAS, COM	R\$ 256,3278	R\$ 89.714,73	%

				FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.			
TOTAL					R\$ 169.946,39 (cento e sessenta nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).		

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art 107, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 169.946,39 (cento e sessenta nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa especializada é necessária para atender os setores de Redes, Ramais e Expansão, Operação, Manutenção e Ampliação, bem como as Estações de Tratamento de Água e Esgoto do SAAE de Piumhi-MG.

2.2. Os serviços de usinagem, caldeiraria e solda serão utilizados para:

- Fabricação, manutenção e reparo de equipamentos e infraestrutura usados no tratamento e fornecimento de água e no tratamento de esgoto;
- Usinagem de componentes desgastados ou danificados, como bombas e válvulas;
- Fabricação de peças sob medida;
- Produção e manutenção de estruturas metálicas utilizadas nas estações de tratamento;
- Soldagem de peças danificadas, prolongando a vida útil dos equipamentos.

2.3. A ausência desses serviços pode comprometer a segurança e a eficiência do sistema de saneamento, impactando diretamente a saúde pública e o meio ambiente. Com efeito, a ausência de manutenção adequada nos sistemas de água e esgoto pode levar à proliferação de bactérias, vírus e parasitas, como o *cholera*, a *dengue*, e outras doenças transmitidas pela água. O sistema de esgoto, quando obstruído ou danificado, pode resultar em inundações e alagamentos, o que pode causar sérios danos às infraestruturas e colocar em risco a segurança da população. A manutenção adequada ajuda a garantir o fluxo correto da água pluvial e a evitar transtornos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de usinagem, caldeiraria e solda sob demanda, compreendendo a fabricação e recuperação de peças e componentes hidráulicos personalizados conforme projetos a serem fornecidos pelo SAAE. Os materiais a serem utilizados devem incluir aço carbono, aço inoxidável, bronze e ferro fundido, conforme especificações técnicas em cada caso.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Para a prestação dos serviços, deverão ser seguidas as especificações apresentadas neste Termo de Referência e Edital.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados, de forma a garantir a plena funcionalidade dos sistemas atendidos e o pronto atendimento das demandas operacionais, a qualquer tempo.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos serviços fornecidos e materiais utilizados, comprometendo-se com sua substituição imediata em caso de não conformidade com as especificações do edital e do contrato.

4.4. O gestor ou fiscal do contrato poderá recusar o recebimento de materiais e serviços entregues com atraso, fora das especificações, com imperfeições ou em desacordo com as normas legais e técnicas aplicáveis, cabendo à contratada providenciar as substituições no prazo a ser estipulado no Termo de Referência e/ou Edital, sob pena de sanções e/ou rescisão contratual.

4.5. Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção, (trocas, substituições, etc.), assim como os serviços prestados, deverão ser relacionados e informados ao gestor através de relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, nº de série (se houver) e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.

4.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar ao previsto em lei, será de no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Os serviços deverão ser prestados ao longo da vigência do contrato, inicialmente no prazo

de 12 (doze) meses, sempre na medida das necessidades do SAAE de Piumhi-MG.

4.9. O início da prestação dos serviços deverá se dar em até 03 (três) horas após a solicitação pelo SAAE e/ou envio ao fornecedor da Nota de Autorização de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho. A solicitação poderá ocorrer, inclusive, em sábados, domingos e feriados, caso verificada a urgência pelo SAAE. Tal prazo se justifica na medida em que os serviços objeto desta licitação são, na maior parte das vezes, de maior urgência, de modo que o não atendimento do prazo poderá implicar em falha na prestação dos serviços público, acarretando prejuízos à população. Além disso, em solicitações excepcionais e desde que justificado pelo fornecedor, tal prazo poderá ser prorrogado, desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestado ao município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho anterior da empresa na execução de serviços compatíveis com os ITENS objeto desta licitação. Os atestados deverão indicar que a empresa presta ou prestou serviços de usinagem, caldeiraria e solda, contendo referência explícita a, pelo menos, parcelas de relevância técnica e valor significativo, de modo a permitir a comparação com as características funcionais, técnicas, quantitativas e qualitativas do objeto licitado. A comprovação poderá ser feita **por no máximo 2 (dois) atestados**, salvo nos casos em que for necessária a apresentação de documentos com objetos distintos.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. O SAAE poderá realizar diligência nas instalações das licitantes classificadas, com o objetivo de verificar a capacidade técnica, infraestrutura física e disponibilidade de equipamentos e pessoal apto à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contida nos art. 92, Incisos I ao XX, § 1º ao 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput, art. 151 e seguintes).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O(a) fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O(a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Serão exigidos: **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento, bem como sejam mantidas todas as condições de habitação, qualificação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Local da prestação dos serviços: abrangência total dos Sistemas de Água e Esgoto – urbano e rural –, incluindo Estações de Tratamento e Elevatórias, além de outras unidades operacionais conforme demanda.

7.1.1. Os serviços poderão ser executados em campo, no município de Piumhi/MG, abrangendo tanto a zona urbana quanto os distritos de Penedos e Lagoa dos Martins. Quando necessário, o fornecimento de energia será de responsabilidade da Contratante. O deslocamento de funcionários, bem como o transporte de materiais, máquinas e ferramentas, será de responsabilidade da contratada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, caso seja verificado que estão em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo que for designado, conforme as especificadas do caso, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Será atestado o recebimento definitivo dos serviços por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação. Será realizado a conferência dos serviços da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.4. Será comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança objeto e nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. VALOR ESTIMADO, REAJUSTE E ACRÉSCIMOS

8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 23, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021, o preço para balizamento do processo respeitou o ditame da norma, com preço de mercado obtido no Painel de Preços do Governo Federal, assim como solicitação de orçamento junto a fornecedores.

8.2. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ R\$ 169.946,39 (cento e sessenta nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

8.3. Os valores dos lances vencedores não sofrerão qualquer reajuste e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

8.4. Após o prazo de 12 (doze) meses e mediante acordo entre as partes, poderá o reajuste ser realizado com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) em vigor. Na hipótese de

suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. Solicitado o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, o SAAE analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial (aplicável ao objeto), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada conforme abaixo estabelecida:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação Técnica;
- IV. Qualificação Econômico-financeira;
- V. Outros Documentos.

9.2. A lista específica dos documentos de habilitação constará do Edital ou Aviso de Dispensa Eletrônica, devendo a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar todos aqueles que serão exigidos, sob pena de inabilitação.

10. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão tomar conhecimento dos normativos do SAAE de Piumhi-MG que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

10.3. Caso existam dados pessoais no âmbito da execução da licitação, a licitante compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de tais dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.4. Os dados coletados só poderão ser utilizados para fins do processo de licitação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.5. Encerrado o processo de licitação e não havendo mais necessidade de utilização de eventuais dados pessoais, observada a tabela de temporalidade, deverão ser eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo para manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

10.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido neste Termo de Referência e Edital, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, art. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA
1194	17.122.0021.2158	3.3.90.39.00
1212	17.511.0445.2160	3.3.90.39.00
1223	17.511.0446.2161	3.3.90.39.00
1243	17.512.0047.2162	3.3.90.39.00
1262	17.512.0449.2163	3.3.90.39.00

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, os ditames estipulados neste Termo de Referência e Edital.

12.2. Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência, conforme especificadas neste Termo de Referência, Edital, e de sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

12.3. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Edital, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.

12.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, ao SAAE DE PIUMHI-MG.

12.6. Manter, durante toda a licitação e contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência e Edital, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento de eventual contrato.

12.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Edital, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade pelo seu cumprimento, independente de fiscalização exercida pela Contratante.

12.9. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem antes comunicar ao fiscal ou gestor do contrato.

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990).

12.12. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e

condições estabelecidas neste TR – Termo de Referência, Edital e proposta comercial.

13.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

13.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado e/ou materiais, para que seja corrigido.

13.4. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço e/ou fornecer os materiais dentro das normas do contrato.

13.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 10 dias após a entrega dos serviços/materiais e a conferência da nota fiscal. Em caso de prestação de serviços, caso se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês.

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de eventual contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa a frustração do processo de licitação;
- II. Der causa a frustração da licitação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do processo de licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- VIII. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento no processo de licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

IV. **Multa:**

a. Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021);

VII. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

X. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

14.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.

14.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O(a) Sr(a). **Marcos Roberto Melo**, chefe da Seção de Redes, Ramais e Elevatória, ou quem vier a substituí-lo(a), ficará responsável pela gestão do contrato, nos termos do art. 14, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

15.2. O(a) Sr(a). **Pablo Henrique Ribeiro Silva**, engenheiro do SAAE, ou quem vier a substituí-lo, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e atestará o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

16.1. Serão ainda procedidos os descontos de impostos devidos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

16.2. O contratado/ regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e fundamentação legal da não retenção, nos termos da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e alterações posteriores.

16.3. A aquisição já se encontra planejada, conforme pode ser verificado no PCA/2026, aprovado pela Portaria SAAE 16/2026, conforme itens e valores estimados abaixo:

ITEM NO PROCESSO	ITEM NO PCA	CÓDIGO INFORMADO NO PCA	QUANTIDADE ESTIMADA NO PCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO PCA
01	515	7399	250	R\$ 120,00
02	516	7400	50	R\$ 112,00
03	517	7401	350	R\$ 112,00

16.4. Justifica-se que o valor estimado da presente contratação encontra-se superior ao previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), em razão da atualização dos preços de mercado e do redimensionamento da demanda efetivamente necessária para atender às necessidades da Autarquia.

16.5. Ressalta-se que o valor constante no PCA foi estimado com base em informações disponíveis à época de sua elaboração, possuindo caráter meramente previsional. No momento da instrução do processo licitatório, verificou-se, por meio de pesquisa de preços atualizada, que os valores praticados no mercado sofreram variação, bem como houve a necessidade de adequação das quantidades e especificações para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

16.6. Dessa forma, a diferença entre o valor estimado da contratação e o previsto no Plano de Contratações Anual não caracteriza irregularidade, mas decorre da necessidade de compatibilização da contratação com a realidade dos preços de mercado e das necessidades atuais da Administração, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Piumhi MG, 24 de julho de 2026.

Marcos Roberto Melo
Chefe da Seção de Redes, Ramais e Elevatória

À Autoridade Superior.

() Aprovado

() Não aprovado

Eduardo de Assis
Diretor Executivo